

6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,60	17,60	14,40	14,00	19,20	16,00	12,80	16,80	24,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,50	22,00	18,00	17,50	24,00	20,00	16,00	21,00	30,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	23,40	26,40	21,60	21,00	28,80	24,00	19,20	25,20	36,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	1,95	2,20	1,80	1,75	2,40	2,00	1,60	2,10	3,00
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 500, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 120, de 8 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.308462/2019-28, 50500.071096/2020-80, 50500.048445/2020-60 e 50500.388851/2019-29, e CONSIDERANDO o Acórdão nº 2.957/2020-Plenário do Tribunal de Contas da União nos autos do TC nº 026.406/2020-9, DELIBERA:

Art. 1º Tornar sem efeito a Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, explorado pela concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 2º Tornar sem efeito a Deliberação nº 359, de 7 de agosto de 2020, referendada pela Deliberação nº 381, de 21 de agosto de 2020.

Art. 3º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 3,85672 aplicável ao trecho concedido das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, explorado pela concessionária Autopista Litoral Sul S/A, com base nas seguintes alterações:

I - 12ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,41980 para R\$ 1,43948;

II - 14ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,43948 para R\$ 1,93101; e

III - reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 22 de fevereiro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC, na forma da tabela anexa.

Art. 5º Aprovar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, entre a ANTT e a concessionária Autopista Litoral Sul S/A, com o objetivo de incluir novos investimentos para Terceira Faixa da BR-101, trecho Norte, entre Palhoça/SC e Biguaçu/SC, do km 200+450m ao km 216+000m, e da Obra de Arte Especial sobre o Rio Camboriú, na BR-101, sentido marginal sul, no km 135+300m.

Art. 6º Aprovar a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, entre a ANTT e a concessionária Autopista Litoral Sul S/A, com o objetivo de incluir novos investimentos para a adequação do trecho "Sul A", entre os km 220+396m e km 228+310m do Contorno de Florianópolis.

Art. 7º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela concessionária Autopista Litoral Sul S/A não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos:

I - a partir de zero hora do dia 12 de dezembro de 2020, para os ajustes na Tarifa Básica de Pedágio - TBP decorrentes da aprovação da 12ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do reajuste de que tratam os arts. 3º e 4º desta Deliberação; e

II - imediatos, para os demais artigos desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,95

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 130, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 213, seção 1, de 9.11.2020, pag. 31. Onde se lê: "Art. 1º Autorizar a implantação da Avenida Arthur Langue na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no trecho entre o km 484+600 m e o km 484+900 m, sentido sul, em Turuçu/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Turuçu/RS." Leia-se: "Art. 1º Autorizar a pavimentação da Avenida Arthur Langue na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no trecho entre o km 484+600 m e o km 484+900 m, sentido sul, em Turuçu/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Turuçu/RS."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 271, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.129429/2020-77, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da seção de Contagem (MG) para São Paulo (SP) da linha Montes Claros (MG) - São Paulo (SP) prefixo nº 06-0128-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 272, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.129425/2020-99, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão de seções da linha MONTES CLAROS(MG) - SÃO PAULO(SP) - VIA MATOZINHOS, prefixo 06-0133-00.

I - De: CONTAGEM (MG) Para: SÃO PAULO (SP)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 273, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128675/2020-10, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a supressão da linha SÃO PAULO(SP) - JARAGUÁ(GO), prefixo 08-0226-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

